

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.002, publicada no D.O.U. de 1º/10/2018, Seção 1, Pág. 16 (*).

(* Retificada no D.O.U. de 15/10/2018, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Regional Integrada		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201710425		
PARECER CNE/CES Nº: 394/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), código 425, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1621, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Regional Integrada, código 295, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, nº 464, Bairro Universitário, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul.

A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) oferta atualmente os seguintes cursos presenciais, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
8787	Administração	Bacharelado	-	3	3
8797	Administração	Bacharelado	-	3	4
8802	Administração	Bacharelado	-	3	3
8818	Administração	Bacharelado	3	3	3
8830	Administração	Bacharelado	4	3	3
1186909	Administração	Bacharelado	4	-	-
97185	Agronegócio	Tecnológico	4	SC	1
97187	Agronegócio	Tecnológico	3	SC	5
106130	Agronomia	Bacharelado	4	4	4
106132	Agronomia	Bacharelado	3	3	3
1336561	Agronomia	Bacharelado	-	-	-
1186790	Agropecuária	Tecnológico	4	-	-
49506	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	4	4	3
1126141	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	4	-	-
1170808	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	4	-	-
1307357	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	-	-	-
64020	Ciência da Computação	Bacharelado	3	2	2
64061	Ciência da Computação	Bacharelado	-	2	2
64076	Ciência da Computação	Bacharelado	5	3	2
64162	Ciência da Computação	Bacharelado	4	3	3
8801	Ciências Biológicas	Licenciatura	-	4	4
8834	Ciências Biológicas	Licenciatura	4	3	2
19339	Ciências Biológicas	Licenciatura	4	4	4

49508	Ciências Biológicas	Licenciatura	-	3	3
73208	Ciências Biológicas	Bacharelado	4	SC	3
1170473	Ciências Biológicas	Bacharelado	4	-	-
1170477	Ciências Biológicas	Bacharelado	4	-	-
1427680	Ciências Biológicas	Licenciatura	-	-	-
8786	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	3	4
8798	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	4	4
8806	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	3	4
8819	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	3	4
8835	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	2	2
1186911	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	-	-
8810	Direito	Bacharelado	4	3	2
8812	Direito	Bacharelado	5	3	2
8813	Direito	Bacharelado	4	3	4
20094	Direito	Bacharelado	5	3	2
1150593	Direito	Bacharelado	4	-	-
1150799	Direito	Bacharelado	3	-	-
64106	Educação Física	Licenciatura	4	3	3
73210	Educação Física	Licenciatura	-	3	2
102075	Educação Física	Bacharelado	4	3	3
102077	Educação Física	Bacharelado	4	3	4
115368	Educação Física	Licenciatura	4	SC	SC
1170446	Educação Física	Licenciatura	3	-	-
1258881	Educação Física	Bacharelado	4	-	-
1314438	Educação Física	Bacharelado	4	-	-
1427681	Educação Física	Bacharelado	-	-	-
111242	Eletrotécnica Industrial	Tecnológico	3	-	-
18494	Enfermagem	Bacharelado	5	3	3
20962	Enfermagem	Bacharelado	3	3	4
56906	Enfermagem	Bacharelado	3	3	3
57072	Enfermagem	Bacharelado	4	3	3
18495	Engenharia Agrícola	Bacharelado	3	2	2
19342	Engenharia Agrícola	Bacharelado	4	3	2
8784	Engenharia Civil	Bacharelado	-	3	3
1116936	Engenharia Civil	Bacharelado	4	3	3
1170466	Engenharia Civil	Bacharelado	4	-	-
8820	Engenharia de Alimentos	Bacharelado	4	3	3
1258882	Engenharia de Produção	Bacharelado	4	-	-
1363826	Engenharia de Produção	Bacharelado	-	-	-
1126142	Engenharia Elétrica	Bacharelado	3	-	-
1170470	Engenharia Elétrica	Bacharelado	4	-	-
1185340	Engenharia Elétrica	Bacharelado	4	-	-
1186045	Engenharia Elétrica	Bacharelado	5	-	-
8785	Engenharia Mecânica	Bacharelado	-	3	3
97159	Engenharia Mecânica	Bacharelado	4	2	3
1170461	Engenharia Química	Bacharelado	5	-	-
1332955	Engenharia Química	Bacharelado	-	-	-
20106	Farmácia	Bacharelado	3	3	3
38026	Farmácia	Bacharelado	3	4	4
38028	Farmácia	Bacharelado	3	3	4
115370	Farmácia	Bacharelado	4	3	3
38022	Filosofia	Licenciatura	-	-	2
375044	Filosofia	Bacharelado	-	3	4
64164	Fisioterapia	Bacharelado	3	4	4
120934	Fisioterapia	Bacharelado	4	3	3
1307302	Fisioterapia	Bacharelado	-	-	-
1170460	Formação de Docentes para a Educação Básica	Licenciatura	-	-	-
1170476	Formação de Docentes para a Educação Básica	Licenciatura	4	-	-

1126143	Gestão Pública	Tecnológico	4	-	-
111238	Laticínios	Tecnológico	4	-	-
8789	Letras	Licenciatura	4	-	-
8796	Letras	Licenciatura	-	-	-
8800	Letras	Licenciatura	-	-	-
8827	Letras	Licenciatura	-	-	-
1152027	Letras - Inglês	Licenciatura	-	-	-
1170455	Letras - Inglês	Licenciatura	5	-	-
1170457	Letras - Inglês	Licenciatura	-	-	-
1151951	Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	5	-	3
1170452	Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	4	-	4
1170456	Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	-	-	-
1170459	Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	5	-	-
8790	Matemática	Licenciatura	4	SC	SC
8805	Matemática	Licenciatura	-	3	2
8817	Matemática	Licenciatura	-	4	4
1399485	Medicina	Bacharelado	-	-	-
88810	Nutrição	Bacharelado	4	4	3
1104311	Nutrição	Bacharelado	3	3	2
122800	Odontologia	Bacharelado	4	3	3
8788	Pedagogia	Licenciatura	4	SC	SC
8799	Pedagogia	Licenciatura	-	4	4
8803	Pedagogia	Licenciatura	-	3	3
8807	Pedagogia	Licenciatura	3	-	3
19338	Pedagogia	Licenciatura	-	3	4
102079	Produção Sucoalcooleira	Tecnológico	3	-	-
49498	Psicologia	Bacharelado	-	4	4
49505	Psicologia	Bacharelado	-	5	4
49550	Psicologia	Bacharelado	-	3	3
73020	Psicologia	Bacharelado	4	3	3
64028	Química	Licenciatura	-	-	-
64040	Química	Bacharelado	5	3	3
64070	Química	Licenciatura	-	3	3
64158	Química	Licenciatura	5	3	2
64159	Química	Bacharelado	5	3	3
364028	Química	Bacharelado	-	-	-
364070	Química	Bacharelado	-	3	3
1104312	Secretariado Executivo - Bilíngue	Bacharelado	4	-	3
1104334	Secretariado Executivo - Bilíngue	Bacharelado	-	-	-
1186910	Segurança Pública	Tecnológico	-	-	-
8838	Serviço Social	Bacharelado	3	SC	3
73206	Serviço Social	Bacharelado	4	SC	SC
88180	Sistemas de Informação	Bacharelado	4	4	4
64110	Teologia	Bacharelado	4	3	2

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Mérito

O processo de credenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) foi submetido à avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 26 a 30/11/2017, relatório nº 137299, obtendo Conceito Final 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	5
2 – Desenvolvimento institucional	4,2
3 – Políticas acadêmicas	4,2
4 – Políticas de gestão	4,6
5 – Infraestrutura física	4,5
Conceito Institucional	4

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o processo de credenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI):

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Cabe citar que a IES está inserida na organização acadêmica de UNIVERSIDADE, estando assim vinculada ao atendimento dos critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto nº 9.235/2017:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Conforme disponibilizado no quesito legal 6.15 -Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010, contido no relatório de avaliação 1459432, destaca a comissão de avaliação:

"Conforme estabelece a legislação (CNE/CES Nº 3/2010, são requisitos para o credenciamento de Universidades os incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º) Requisito: I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o

inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações; Resposta: a IES apresenta 84,83% com titulação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado). Requisito: II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular; Resposta: a IES apresenta 36,65% do quadro docente em regime integral. A URI hoje, possui 31 cursos, com 93 ofertas em seus Campus. A IES atende ao requisito de 60% ou mais de cursos reconhecidos ou em processo de reconhecimento, conforme segue: No no ano de 2014, teve 12 (doze) cursos avaliados in loco, sendo 6 (seis) de Reconhecimento de Curso e 6 (seis) de Renovação de Reconhecimento. Desses, 2 (dois) com conceito 3 (16,66%), 9 (nove) com conceito 4 (75,00%), 1 (um) com conceito 5 (8,33%) e um sem conceito. No ano de 2015, a URI teve 11 (onze) avaliações in loco, sendo 4 (quatro) de Renovação de Reconhecimento de Curso e 7 (sete) de Reconhecimento de Curso. Dessas, uma obteve conceito 3 (9,09 %), 7 conceito 4 (63,63 %) e 3 conceito 5 (27,27 %). No ano de 2016, a URI não recebeu visita de Ato Regulatório, em nenhuma de suas Unidades. Assim, atende aos requisitos. VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); Resposta: A IES tem em funcionamento 7 programas de Mestrado e dois Programas de Doutorado (Direito e Engenharia de Alimentos, ambos com conceito 4). Portanto, sim, a IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo."

No tocante ao inciso VIII, informa-se que há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC, porém com prazos não alcançados pelo aludido dispsitivo, conforme disposto abaixo:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
9/12/2011 09:42	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017869201150	ENFERMAGEM (18494)
19/12/2011 10:57	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017929201134	ENFERMAGEM (57072)
06/08/2013 09:27	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000017929201134	ENFERMAGEM (57072)
19/09/2013 17:50	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017869201150	ENFERMAGEM (18494)
04/02/2014 11:12	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017869201150	ENFERMAGEM (18494)
11/02/2014 17:12	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017869201150	ENFERMAGEM (18494)

Critério de Análise

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, terá validade de 08 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, situada à Avenida Sete de Setembro, nº 1.621. Bairro Centro, Erechim - RS, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo, Estado de Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Apreciação do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710425 em 2 de maio de 2017.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco* no período de 26 a 30/11/2017, obtendo o Conceito Final igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição atende na íntegra os critérios, estabelecidos para obtenção de recredenciamento, e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).

Além disso, a instituição atende aos critérios de organização universitária, estabelecidos no art. 17 do Decreto nº 9.235/2017:

- I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;
- II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;
- IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;
- V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;
- VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004;
- VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação; e
- VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Diante do exposto, e tendo em vista o relatório de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro) obtida no CI, a partir da análise dos cinco eixos avaliados e o resultado do IGC igual a 3 (três), entendemos que a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente